

TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 01/2015

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através da Diretora-Presidente, Sra. Jane Dal-Bó Falchetti torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **reforma da edificação que sediava a AMBASA para implantação do Centro de Convivência do Idoso**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da legislação pertinente.

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste edital aprovadas e autorizadas pela Diretora-Presidente, Sra. Jane Dal-Bó Falchetti, através do processo administrativo n° 4129/2015.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei n° 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”: Os envelopes deverão ser protocolados com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário definido para realização da sessão, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura é das 13 às 19 horas.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL: Às **14:00 horas**, do dia **07 de abril de 2015**, na Sala de Licitações da Secretaria de Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no Paço Municipal, rua Felipe Schmidt, n° 108, neste Município.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **reforma da edificação que sediava a AMBASA para implantação do Centro de Convivência do Idoso**, conforme especificações de projeto contidas no anexo I deste Edital.

1.2 Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência, cronograma físico-financeiro, e planilha orçamentária (em meio magnético)
- II – Declaração de idoneidade
- III – Declaração de autenticidade de documentos
- IV – Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF
- V - Minuta contratual

1.3 Dotação: A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1 A “**Documentação de Habilitação**” e as “**Propostas**” deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Tubarão

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015 – REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE SEDIAVA A AMBASA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO PROPONENTE:

ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Tubarão

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015 – REFORMA DA EDIFICAÇÃO QUE SEDIAVA A AMBASA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO PROPONENTE:

2.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

2.3 Toda documentação apresentada, pertinente à **Habilitação** e às **Propostas**, deverá estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras no ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, desde que não estejam suspensas de licitar, impedidas de contratar e/ou declaradas inidôneas, bem como na condição falimentar, concordatária ou em recuperação judicial, ou as empresas em consórcio e cooperativas.

3.2 Será admitida a subcontratação desta licitação nos seguintes termos:

3.2.1 A empresa poderá terceirizar, atendidas as demais exigências deste Edital, os serviços que não sejam expressamente o objeto principal do certame licitatório, de modo a evitar o fracionamento de objeto.

3.2.2 Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome dos responsáveis, bem como indicação de quais serviços estarão sendo terceirizados, sem qualquer tipo de vínculo com o Município de Tubarão.

3.2.3 O fiscal do contrato terá livre acesso às empresas subcontratadas responsáveis pela execução de serviços pela CONTRATADA para acompanhamento, esclarecimentos e fiscalização dos serviços, instalações, ferramental e capacidade técnica, bem como, a compatibilidade com as exigências deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação (Envelope nº 1):

4.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante SRF – Secretaria da Receita Federal;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA ou CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

b.1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa está exercendo ou exerceu atividade compatível em característica com o objeto deste edital;

b.2 Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

b.2.1 Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; ou cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; ou contrato de prestação de serviço;

b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro Civil ou Arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital.

c) A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante, a partir da retirada do edital, previamente agendada durante o expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, das 13:00 às 19:00 horas com servidor designado pelo Município, que emitirá o atestado de visita. Essa visita é facultativa aos licitantes.

c.1 Caso a licitante não queira participar da visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Licitante.

4.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)*.

b) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

b.1) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b.2) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

b.3) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

d) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, passada pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa licitante.

4.1.5 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, conforme modelo sugerido do Anexo II;

b) Declaração do proponente de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, conforme modelo sugerido do Anexo III;

c) Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do Anexo IV;

d) As declarações exigidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item deverão ser subscritas por pessoa detentora de poderes para tanto, devendo ser comprovada esta situação.

4.1.6 Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio;

b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria;

c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

d) Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.

4.1.7 Diretrizes para apresentação gráfica/visual dos documentos e propostas:

a) Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se referam, e suas folhas numeradas e rubricadas seqüencialmente, na ordem dos itens do edital;

b) Para fins de serem intimadas as licitantes acerca dos atos desta Comissão pertinentes ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e/ou endereço eletrônico, podendo apresentá-la no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados;

c) A não apresentação do documento citado no item 4.1.7 “b” não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue em documento original, em 01 (uma) via, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, sem emendas e rasuras, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:

5.1.1 Modalidade e o número desta licitação;

5.1.2 Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;

5.1.3 Data, assinatura e identificação do signatário;

5.1.4 Descrição do objeto licitado, contendo todas as suas especificações ou declaração de que o mesmo atende fielmente às exigências deste edital;

5.1.5 Prazo de validade da proposta: igual a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do envelope da proposta comercial;

5.1.6 Prazo de execução dos serviços: NOVENTA (90) dias, a contar da emissão da respectiva ordem de serviço.

5.1.7 – Cronograma físico-financeiro, de acordo com aquele exposto no ANEXO I.

5.2 Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da obra e/ou serviços projetados e especificações, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

5.3 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

5.3.1 Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;

5.3.2 Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;

5.3.3 Apresentarem preços unitários excessivos e/ou em desacordo com o valor de mercado.

5.3.4 Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

5.3.5 Excederem os valores unitários previstos na planilha orçamentária constante no anexo I.

6. DO PREÇO

6.1 O preço ofertado deverá ser cotado em moeda nacional, em expressão numérica e por extenso.

6.2 O Valor total estimado para a prestação dos serviços objeto desta licitação é de **R\$166.049,62.**

6.3 Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

7. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por

igual período, a critério da Administração Pública, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em inabilitação da licitante.

7.4 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

7.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.8 Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 A “Documentação de Habilitação”, as “Propostas Técnicas” e as “Propostas de Preços” relativas a esta Tomada de Preços, serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requerer ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.

8.2 Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

8.3 A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

8.4 A Comissão cientificará às empresas licitantes sobre os atos a elas correspondentes, através do (s) telefone (s) para contato e/ou e-mails informados ao Setor de Licitações deste Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor de Licitações do Município.

9.2 A medição será emitida após 30 (trinta) dias dos serviços prestados e encaminhada ao Setor de Licitações desta Prefeitura, juntamente com a respectiva nota fiscal já atestada por servidor responsável.

9.3 Cada nota fiscal entregue deverá estar anexada aos documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame – estes devidamente atualizados.

10. DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será de MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pelas empresas licitantes.

10.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/93, apresentar o menor preço GLOBAL.

10.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atenda com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE N° 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.

11.2 Abertos os Envelopes nº 01 a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

11.3 Os envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

11.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

11.5 A “Documentação de Habilitação” dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão na mesma sessão ou em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais se deu o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

11.6 A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 02, contendo a Proposta de Preços.

11.6.1 Os envelopes nº 02 (propostas) das empresas inabilitadas, estarão à disposição das respectivas licitantes, devidamente fechados, para serem resgatados junto ao Setor de Licitações, sobre os quais, este Setor se responsabilizará pela guarda até 2 (dois) meses após a homologação/conclusão do processo.

11.7 O resultado do julgamento da habilitação será afixado no mural do Setor de Compras, Licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Tubarão.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste edital.

12.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

12.3. As propostas serão desclassificadas, conforme previsão no item 5.3 deste edital.

12.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos do disposto no item 7.6 deste edital.

12.5 O resultado do julgamento da proposta será afixado no mural do Setor de Compras, Licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Tubarão.

13. DOS RECURSOS

Caberá, junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I, da lei 8.666/93.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

Após a definição da empresa vencedora do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Diretor(a)-Presidente a íntegra do processo, para decisão e homologação.

15. DO CONTRATO

15.1 O Município de Tubarão celebrará Contrato com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, cuja minuta faz parte deste edital (Anexo V).

15.2 O Contrato será celebrado após a efetivação do ato homologatório em data e local a serem estabelecidos pelo Município.

15.3 Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo município (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa pecuniária.

15.3.1 Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

15.4 A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

15.5 É condição determinante para o firmamento do Contrato que a licitante vencedora apresente no respectivo ato os documentos relacionados à sua regularidade fiscal.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão.

16.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

16.3 O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

I₀ = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.1.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Município de Tubarão reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93.

18.2 No caso de não haver expediente na data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou as propostas, realizar-se-á no mesmo horário agendado para esta, no primeiro dia útil após a data anteriormente marcada.

18.3 Cópia do edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da Tomada de Preços poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira.

18.3.1 Solicitações pertinentes à interpretação de regra do edital deverão ser efetuadas por escrito, até o 5º (quinto) dia anterior à data fixada para a apresentação das propostas.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

Tubarão/SC, 18 de março de 2015.

JANE DAL-BÓ FALCHETTI
Fundação Municipal de Desenv. Social
DIRETORA-PRESIDENTE

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO****CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO****18 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Reforma da edificação que sediava a AMBASA para implantação do Centro de Convivência do Idoso. A área existente a ser reformada é de 369,70m². A referida edificação encontra-se localizada em área da Prefeitura de Tubarão/SC, no Bairro Santo Antônio de Pádua.

18.1 Objetivo

O presente memorial visa orientar e complementar os projetos no que se refere às especificações técnicas, tipo e qualidade dos materiais e serviços a serem executados.

18.2 Localização

A edificação da AMBASA, localiza-se numa área de propriedade da Prefeitura Municipal de Tubarão, na Rua José Genovez, no Bairro Santo Antônio de Pádua, Tubarão/SC.

18.3 Projeto

O mesmo é constituído de Arquitetônico com planta baixa, fachadas e cortes, planta de cobertura, situação/localização.

Responsável técnico:

Projeto Arquitetônico – Cecília Felipe Margotti (Arquiteta CAU N° A7920-0)

18.4 Edificação

A edificação, a ser reformada, é constituída pelas seguintes dependências: uma varanda que ocupa a frente e as laterais, um salão, sanitários masculino com adequação para deficientes físicos e feminino com adequação para deficientes físicos, cozinha, sala de administração, depósito, despensa e lavanderia.

1.5. Especificações para Execução dos Serviços

Os serviços serão executados em estreita e total observância às indicações dos projetos. Em caso de divergência entre as especificações e os projetos, prevalecerão os definidos pelo memorial. Haverá, permanentemente, na obra um jogo completo do projeto e um exemplar deste Memorial Descritivo.

12.3 Obrigações para Execução

Os serviços a serem executados, deverão seguir rigorosamente as seguintes normas:

- 17 os materiais deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações técnicas;
- 18 a mão-de-obra a ser empregada será especializada, sendo de primeira qualidade e o acabamento esmerado;
- 19 despesas legais, obrigações como legislação social e trabalhista, registro, impostos, seguros, ART de execução e outros necessários à execução da obra, serão da competência do construtor, inclusive fornecimento das placas necessárias a legalização da obra.

13 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Compete ao construtor, manter um engenheiro residente devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da região, responsável pela execução e gerenciamento dos serviços, pelo bom andamento e qualidade, e pelo cronograma físico da obra, submetido à fiscalização nomeada pela Municipalidade. Além disso, o construtor manterá um encarregado geral e demais elementos necessários em conformidade com a lei e as necessidades exigidas. Todas as despesas para a iniciação da obra, ligação e consumo durante a execução da mesma, assim como manter equipamentos de segurança exigidos, deverão recair sobre o construtor.

O construtor deverá fornecer anotações de responsabilidade técnica da execução da obra.

Qualquer alteração que o construtor pretender fazer no cumprimento do projeto, terá que informar, previamente, por escrito, à fiscalização para a aprovação.

O construtor deverá facilitar à fiscalização o acesso aos materiais empregados na execução da obra, bem como aos serviços elaborados. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras, caso seja detectada alguma irregularidade no decorrer do seu andamento.

Durante toda a execução da obra será exigida a limpeza permanente, para o bom andamento dos serviços.

14 SERVIÇOS PRELIMINARES

Devido a frequente ação de vandalismo, a primeira tarefa a ser executada será a construção do muro que contorna o terreno onde se encontra a edificação, sendo que na lateral do posto de saúde e nos fundos do terreno já existe muro.

Em seguida, inicia-se a reforma da edificação e o construtor deverá executar a retirada do forro do salão, das cerâmicas dos sanitários e de parte do reboco inferior da edificação, bem como de outras partes do reboco onde apresentar infiltração, com a devida remoção do entulho. Providenciar a colocação da placa alusiva à obra.

4. INFRA E SUPRA-ESTRUTURA

Todos os elementos estruturais de fundação, como sapatas, vigas de baldrame e pilares do muro que será construído, somente poderão ser concretados depois de ocorrer a verificação e liberação por parte da fiscalização do engenheiro responsável pela execução da obra. Quanto às armaduras, escoramentos, travações, dimensões e locações das peças estruturais, seguirão em estrita observância ao projeto elaborado dentro das normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e, esta, resguarda as indicações e particularidades do projeto arquitetônico. O acabamento superficial das partes em concreto deverá obedecer as especificações do projeto, bem como as armaduras serão protegidas por espaçadores ou pastilhas para manter o cobrimento necessário. A execução da estrutura terá que ser feita dentro da NBR-6 118, considerando todos os detalhes quanto ao transporte, preparo, lançamento, cura, adensamento, dosagem do concreto, escoramento, forma, desforma das peças, espaçamento, emendas e cobrimento das armaduras. Na face superior das vigas de baldrame, antes do assentamento dos tijolos deverá ser aplicado duas demãos de impermeabilizante descendo 15 cm de cada lado para impedir a passagem da umidade e isolar o concreto da alvenaria. O contratado fornecerá os laudos de rompimento dos corpos de prova, aos 7 e aos 28 dias de cada amostra de concreto colocado na obra, para verificação da resistência do concreto, bem como o teste do slump (9+2), quanto à sua consistência.

5. ALVENARIA E FECHAMENTOS

Será executado o fechamento de alguns vãos de janelas, conforme indicado em projeto. As alvenarias que serão construídas, serão executadas com tijolo cerâmico de 6 furos, e obedecerão as dimensões das paredes existentes. Para o assentamento dos tijolos será utilizada argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, no traço 1:2:8. As fiadas deverão ser devidamente alinhadas e aprumadas com juntas na espessura máxima de 15mm.

Também deverá ser retirado o reboco que se encontra danificado pela infiltração e após tratamento com impermeabilizantes será substituído por reboco novo.

6. COBERTURA

A cobertura da edificação, terá o telhamento recuperado sendo acrescentadas as telhas faltantes e/ou com defeito, tendo aproveitamento do madeiramento da estrutura existente, com algum reparo nesta, quando se fizer necessário.

A reposição será feita com telhas cerâmicas tipo plan capa-canal, o mesmo acontecendo com as cumeeiras, que serão rejuntadas, seguindo o padrão das telhas existentes, que deverão passar por uma limpeza com lava jato.

O forro do Salão será executado em PVC e será rebaixado a um pé direito de 4,50m.

O forro de lâminas de PVC constituído por lâminas alveolares extrudadas em PVC rígido, com 100mm de largura (espessura de 8 a 10mm) e 200mm de largura (espessura de 15mm).

Será usado para recobrimento interno do teto do salão, conforme projeto arquitetônico.

A estrutura de sustentação deve ser em madeira, composta por pendurais, estrutura primária (paralela ao sentido de colocação do forro) e estrutura secundária (perpendicular às lâminas de PVC); fixar os pendurais ao madeiramento de cobertura.

Para arremates, utilizar cantoneiras de PVC rígido, que fazem o arremate do forro junto às laterais e nos encontros com interferências que atravessam o forro; nos cantos das paredes, as cantoneiras devem ser cortadas em meia esquadria.

A instalação de luminárias não deve comprometer o desempenho do forro; deve ser evitado o contato ou a proximidade excessiva entre as luminárias e o forro de PVC, para evitar a degradação do forro; os componentes integrados ao forro não devem ocasionar carga que exceda o limite de deflexão da estrutura de sustentação; nestes casos, eles deverão ser sustentados por pendurais suplementares.

O aspecto final deve resultar em perfeito nivelamento do forro.

Serão colocadas calhas e descidas pluviais nas duas laterais da caída da cobertura, conforme indicações em projeto arquitetônico.

As novas calhas terão suas peças confeccionadas em chapas de aço galvanizado (com ferragens de fixação também galvanizadas);

Deverão ser ligadas através de bocal, também em chapa de aço galvanizado, às descidas pluviais;

Já as descidas pluviais também deverão ser confeccionadas em aço galvanizado, e com diâmetro de 100mm;

Serão fixadas à edificação por meio de braçadeiras circulares em aço galvanizado, em número mínimo de 03 (três) por descida pluvial.

7. PAVIMENTAÇÃO

Todo o piso será substituído por piso cerâmico novo sendo que este será colado sobre o existente, após corrigir o nivelamento.

Terá dimensões 40 x 40 cm, PEI 4, na cor tons de cinza claro ou bege, com caimento adequado e será assentado com argamassa pronta “cimento cola”.

8. REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS

Antes de se iniciar qualquer serviço de revestimento, todas as canalizações deverão ser testadas pelo Engenheiro responsável pela execução da obra.

Paredes de Alvenaria

As partes das paredes internas e externas de alvenaria que serão construídas levarão chapisco, emboço e reboco.

Chapisco: receberão chapisco no traço 1:4 as superfícies verticais, argamassa com cimento e areia grossa lavada.

Emboço: argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, traço 1:2:8, a ser aplicada com espessura máxima de 1,5cm.

Reboco: argamassa de cimento, cal hidratada e areia fina especial, traço 1:2:6, com espessura máxima de 0,5 cm, a ser aplicado sobre o emboço umedecido e alisado com desempenadeira de filtro ou esponja.

Azulejos: Todos os revestimentos de parede, existentes, serão retirados e substituídos por revestimento cerâmico até 1,80cm de altura, azulejos na cor branca nas dimensões de 20x40cm, assentados em argamassa pronta apropriada para os serviços. O rejunte deverá ser feito com rejunte pronto, sendo que a fuga não pode ser maior que 1mm. Os cantos de paredes devem ser chanfrados, evitando-se as arestas vivas. A largura dos chanfros será de 7 mm. Toda a cerâmica deverá ter a mesma procedência, tanto na qualidade quanto na tonalidade da cor.

Muro: O revestimento do muro será com chapisco grosso de cimento/areia/cal/pedrisco.

9. ESQUADRIAS

As janelas basculantes de ferro existentes, nas dimensões 1,00x0,80, serão todas retiradas e substituídas por janelas basculantes de perfis de alumínio (linha 20 na cor azul), sendo que as mesmas seguirão dimensões estabelecidas em projeto.

As janelas basculantes de ferro maiores serão substituídas por janelas menores de alumínio, de correr, com veneziana e o gradil de proteção existente será retirado, readequado a nova janela e recolocado.

Janela constituída por folhas de vidro aplicadas em quadros estruturais de alumínio, montados em batente de alumínio, fixado à alvenaria, em sistema de folhas basculantes.

Dimensões especificadas em projeto;

A fixação à alvenaria deve ser feita por meio de grapas chumbadas com argamassa de cimento e areia (1:3);

As grapas não devem distar mais de 60cm entre si;

A fixação ao concreto deve ser feita com buchas plásticas expansíveis e parafusos revestidos de cádmio;

Os perfis empregados devem ser extrudados, sem empenamento, defeitos de superfície ou outras falhas;

Na zona de soldagem, não pode haver irregularidades superficiais, nem alterações das características químicas ou de resistência mecânica; a costura da solda não deve apresentar poros ou rachaduras que prejudiquem a uniformidade da superfície.

A colocação dos vidros nas esquadrias deve ser feita através de baguetes contendo gaxetas de borracha ou PVC flexível;

O acabamento deve ser em anodização, com camada de 20 micra, ou em pintura eletrostática, com pó de epóxi;

Deve ser evitado contato da área anodizada ou pintada com produtos alcalinos, tais como argamassas, cimento e resíduos aquosos destes materiais, e com produtos ácidos, como ácido muriático.

As portas externas de acesso ao salão serão recuperadas. Serão retiradas e substituídas duas portas internas e será colocada uma porta na parte externa onde, atualmente se encontra lacrada a abertura.

Todas as fechaduras existentes serão removidas e substituídas por fechaduras novas.

9.1. Ferragens

Todas as fechaduras existentes serão removidas e substituídas por fechaduras novas.

Todas as esquadrias deverão estar completas, a colocação das ferragens será executada com particular esmero. Os rebaixos ou encaixes para as dobradiças, fechaduras de embutir, chapas, espelhos, etc... terão a forma das ferragens não sendo toleradas folgas que exijam emendas, taliscas de madeira, etc... Para o assentamento serão empregados parafusos de boa qualidade com acabamento e dimensões adequadas.

Nas portas, as ferragens terão espelho de aço inoxidável, chave de cilindro e maçaneta em cromado; dobradiças em aço inoxidável de 3 ½” sendo em número de três por porta.

9,2 Vidro

As espessuras dos vidros para envidraçamento serão em função das áreas das aberturas, sendo no mínimo 4mm. Serão utilizados vidros lisos, transparentes.

10. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Em função da retirada da cobertura e do forro da edificação a ser reformada a instalação elétrica também será retirada, sendo totalmente substituída por instalação nova após o término dos serviços na cobertura.

Estas instalações serão executadas de acordo com os pontos necessários para uso da edificação reformada, obedecendo as normas da ABNT. Os eletrodutos serão de PVC flexível preto, com ponta e bolsa, e as conexões terão as mesmas características, devidamente embutidas nas paredes e lajes. Os condutores serão de cobre eletrolítico, com isolamento termo-plástico. Os quadros de luz serão em chapas de aço pintados, atendendo as dimensões da edificação. As demais informações serão apresentadas com os itens completos no projeto elétrico. Em não se podendo seguir exatamente o conteúdo do “orçamento preliminar”, deve-se

consultar a fiscalização, que por sua vez inspecionará a qualidade e a procedência de todas as peças aplicadas na obra. Porém devem ser seguidos, rigorosamente, os requisitos mínimos fixados pela NB3 da ABNT, NT-03 das Centrais Elétricas de SC. Serão executados três pontos para instalação de condicionador de ar tipo Split com 30.000Btus cada.

11. INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA

Todas as canalizações e tubulações existentes deverão ser verificadas, testadas e recuperadas quando necessário.

Serão mantidos os equipamentos dos sanitários: vasos sanitários e lavatórios. Serão substituídos os tampos dos vasos sanitários e as torneiras dos lavatórios. Também serão substituídas as torneiras da pia e do tanque.

As instalações sanitárias para deficientes físicos deverão possuir duas barras de apoio de 0,80cm de comprimento, a uma altura de 0,80m do piso e a uma distância de 0,05m da parede, conforme especificado em projeto. Os corrimãos devem ser construídos em tubo de aço de 1” e revestidos, sendo que as barras que atualmente existem deverão ser retiradas e substituídas.

O vaso sanitário deve estar situado de forma a garantir um espaço adequado para aproximação e rotação de uma cadeira de rodas.

A distância entre a parede e o eixo do vaso deve ser de 0,45m. A distância entre a borda anterior do vaso e a parede do fundo deve ser de, no mínimo, 0,80m e a altura do plano superior deve ser de 0,50m acima do piso.

Os acessórios, devem permitir um uso fácil e imediato.

As torneiras devem ter alavancas operáveis com um único movimento.

O espelho deverá estar fixado à parede, por cima do lavatório, entre 0,90 e 1,70m de altura.

Fazer limpeza na caixa d'água, na fossa/filtro e nas caixas de inspeção e de gordura.

12. PINTURA

As paredes que serão construídas (fechamento dos vãos das janelas), deverão ser pintadas com uma demão de selador após regularizadas, lixadas e limpas ficando livres de qualquer poeira, em seguida serão pintadas com, no mínimo, duas demãos de tinta látex acrílica, na cor branco.

Todas as paredes existentes, menos as revestidas com cerâmica deverão ser raspadas, regularizadas e lixadas ficando livres de qualquer pintura solta ou mofada para receberem pintura nova com tinta Látex acrílica a base de PVA, na cor branca.

As esquadrias novas de madeira terão as superfícies lixadas e limpas, e receberão, no mínimo, duas demãos de esmalte brilhante, na cor azul Royal, após a aplicação

do selador. As esquadrias existentes serão lixadas e limpas e pintadas a seguir com, no mínimo, duas demãos de esmalte brilhante.

As esquadrias metálicas existentes serão todas substituídas por esquadrias de alumínio anodizado na cor azul Royal.

Os recortes e as superfícies deverão ter um acabamento uniforme sem manchas ou tonalidades diferentes, tomando-se cuidado especial para evitar que escorra ou respingue tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os respingos que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta ainda estiver fresca.

13. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Para a prevenção contra incêndio, serão adotados a proteção através de extintor, seguindo as indicações da NSCI/94, e gás centralizado, cujos aparelhos estão indicados no projeto Arquitetônico, sendo que o Abrigo de GLP já existe.

13.1 Proteção por extintor

- de acordo com o capítulo IV, ART 27, NSCI/94, classifica-se risco leve as edificações públicas.

- de acordo com o CAP V, ART 33, seção II, pagina 25, NSCI/94, item I (risco leve), a área máxima protegida por extintor é de 500 m².

- de acordo com o CAP V, ART 34, seção III, pagina 25, NSCI/94, a distância máxima percorrida deve ser de 20m.

Sendo assim foi resolvido que a edificação ficaria com a seguinte resolução para extintor: será utilizado uma C.E. do tipo PQS – 4 kg, conforme localização no Projeto Arquitetônico.

13.2 Gás Centralizado (Abrigo do GLP)

De acordo com o capítulo III, ART 20, será exigido Gás Centralizado, quando houver o funcionamento de aparelho técnico de queima;

Art. 93 - A edificação que utilizar GLP com capacidade total inferior ou igual a 90 kg, não terá necessidade da respectiva central de gás, devendo ser observado:

I - Cabine de proteção construída em alvenaria ou concreto;

Deverá ser utilizado o Abrigo de GLP existente.

14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Após o término dos serviços, todos os aparelhos, esquadrias e instalações deverão ser testados e entregues em perfeitas condições de funcionamento. Serão removidos os entulhos e detritos ainda existentes e, por último, a execução da limpeza geral da obra.

Responsável técnico: -----

Arquiteta Cecília Felipe Margotti
CAU N° A7920-0

ANEXO II

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme Edital TP n° 01/2015, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarão SC, de.....de 2015.

Razão Social:
CNPJ n°:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme Edital TP nº 01/2015, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, de.....de 2015.

Razão Social:
CNPJ nº:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:

ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme Edital TP n° 01/2015, que:

- que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, de.....de 2015.

Razão Social:
CNPJ n°:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO N°/2015
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015**

1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 82.928.656/0001-33, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Avenida Marcolino Martins Cabral, n° 1140, bairro Centro, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Jane Dal-Bó Falchetti, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”; e
2., com sede na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”;

(doravante denominadas em conjunto simplesmente “Partes”, e de forma genérica e individual simplesmente “Parte”)

têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços da **reforma da edificação que sediava a AMBASA para implantação do Centro de Convivência do Idoso**, licitados pela Tomada de Preços n° 01/2015, Processo n°, homologada em/...../....., conforme edital e condições de proposta vencedora, que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 É objeto do presente **Contrato** _____, em conformidade com o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária constantes no anexo I do edital de Tomada de Preços n° 01/2015, o qual integra o presente contrato em todos os seus termos.
- 1.2 Os **Serviços** serão prestados na localidade de Tubarão/SC, conforme descrição contida no Edital e seus anexos da Licitação referida no preâmbulo deste.
- 1.3 Os **Serviços** serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os **Serviços** com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e na Proposta vencedora.

- 2.2 A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente “**Materiais**”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos **Serviços**, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os **Materiais** da **CONTRATADA** deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos **Serviços** nas condições mínima estipuladas no Anexo do Edital referenciado.
- 2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.
- 2.4 A **CONTRATADA** deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas e mantidas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente “**Licenças**” necessários à execução dos **Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 3.1 A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela limpeza e conservação do local dos **Serviços**, ou de quaisquer instalações que sejam temporariamente cedidas pela **CONTRATANTE** ou colocadas à disposição da **CONTRATADA**, devendo respeitar as normas da **CONTRATANTE** para o acesso e manutenção de tais instalações.
- 3.2 A **CONTRATADA** não poderá fazer qualquer alteração a tais instalações sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, devendo, às suas custas exclusivas, reparar e restaurar todos os danos que seus empregados, se for o caso, causarem, direta ou indiretamente, a quaisquer instalações de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 3.3 Cabe à **CONTRATADA** notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer irregularidades ou mau funcionamento em equipamentos e sistemas da **CONTRATANTE** que estejam afetando o desempenho dos **Serviços**. Na falta de aviso de tais ocorrências todos os custos diretos ou indiretos decorrentes deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – LEIS E REGULAMENTOS; SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 4.1 A todo o tempo durante a vigência deste **Contrato**, a **Contratada** deverá manter-se plenamente informada e deverá observar e cumprir, em todos os aspectos, toda a legislação, sentenças e decisões aplicáveis à execução e conclusão dos **Serviços** e às suas atividades, doravante denominados simplesmente “**Leis e Regulamentos**”.

- 4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos **Serviços** cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos **Serviços**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste **Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A **CONTRATANTE** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgãos financiadores, a execução dos **Serviços**, devendo a **CONTRATADA** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao acordado neste **Contrato**.
- 5.2 Verificada qualquer irregularidade na execução dos **Serviços** ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste **Contrato**, a **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado na notificação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá suspender, a risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, os **Serviços**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o presente.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- 6.1 A **CONTRATADA** não poderá utilizar qualquer subcontratado/sub-rogado na execução dos **Serviços** sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 6.2 Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pela **CONTRATANTE**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:
- a) o subcontratado/sub-rogado responderá diretamente à **CONTRATADA**;
 - b) a subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a **CONTRATANTE**;
 - c) o subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas à **CONTRATADA** neste **Contrato**; e
 - d) a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos **Serviços** subcontratados/sub-rogados.
- 6.3 Deverão ser obedecidas ainda todas as regras do item 3.2 que consta do edital licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- 7.1 Prazo de execução dos serviços: _____, a contar da emissão da ordem de serviço.
- 7.2 O prazo de vigência deste **Contrato** será até _____.
- 7.3 Os prazos deste **Contrato** poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8666/93.
- 7.4 É de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e decisão sobre qualquer prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior, em conformidade com o estipulado neste **Contrato**, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Além do disposto nas Cláusulas deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos **Serviços**, ou de parte deles, desde que notifique a **CONTRATADA**.
- 8.2 No caso da suspensão durar mais do que 60 (sessenta) dias, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que sejam diretamente decorrentes da suspensão dos **Serviços**, salvo se a suspensão:
- α) tiver ocorrido por falta ou culpa da **CONTRATADA** na execução dos **Serviços**;
 - β) ocorrer por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o disposto neste **Contrato**;
 - χ) for necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial, ou por motivo de segurança, casos em que nenhum valor será devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - PREÇO

- 9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para a execução e conclusão dos **Serviços** o valor de R\$ Os preços previstos serão a única remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação dos **Serviços**, e serão pagos conforme estipulado na licitação.
- 9.2 Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** relativos à execução dos **Serviços**, bem como o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações nos termos deste **Contrato**, e outras previstas no Edital de Licitação.
- 9.3 A **CONTRATADA** declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

- 9.4 O preço é fixo, firme e irrevogável, ficando acordado que a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer aumento dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo do mesmo. Excetua-se a previsão editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

- 10.1 A **CONTRATANTE** pagará os valores devidos à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, com base nas medições emitidas e suas respectivas notas fiscais, após a aferição das mesmas e de acordo com o item 13 do edital.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá enviar suas faturas em 01 (uma) via, de acordo com a respectiva Medição Mensal, constando o número deste **Contrato**, para o endereço da Contratante. A medição será emitida após 30 (trinta) dias dos serviços prestados e encaminhada ao Setor de Licitações desta Prefeitura, juntamente com a respectiva nota fiscal já atestada por servidor responsável.
- 10.3 Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com os dados constantes de um Boletim de Medição Mensal deverá apresentar por escrito, até 05 (cinco) dias contados do recebimento do mesmo, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da **CONTRATANTE**. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte da **CONTRATANTE** quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição Mensal do mês seguinte.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, **juntamente com cada fatura uma cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao mês relativo à prestação dos Serviços, devidamente quitadas, folha de pagamento referente a todos os seus empregados engajados na execução dos serviços, bem como, prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede empresa contratada.**
- 10.5 A não apresentação dos documentos elencados no item anterior implicará na retenção do pagamento devido à **CONTRATADA** até o cumprimento dessa obrigação, sem prejuízo de outros direitos da **CONTRATANTE** conforme o presente **Contrato**. No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso, a não apresentação de baixa da inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, com a respectiva Certidão Negativa de Débito, implicará na retenção do valor do pagamento, até o cumprimento dessa obrigação. Após a apresentação desses documentos, a **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do valor retido.
- 10.6 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula.
- 10.7 A **CONTRATANTE** terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer débito da

CONTRATADA, incluindo os tributos municipais devidos e os decorrentes da aplicação de quaisquer das multas ou outras penalidades previstas neste **Contrato**.

10.8 A despesa correrá à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MULTAS

11.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra com quaisquer de suas obrigações, ficará sujeita ao pagamento de uma multa conforme estipulado no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão Municipal.

12.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

14.3 O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

I₀ = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1 Este **Contrato** não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoal empregado pela **CONTRATADA** (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos **Serviços**, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria **CONTRATADA** (ou seus eventuais subcontratados).

13.2 A **CONTRATADA** obriga-se se manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste **Contrato** e dos **Serviços**, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados.

- 13.3 Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da **CONTRATADA** para com tais contribuições, a **CONTRATANTE** terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da **CONTRATANTE** conforme o **Contrato**, incluindo o direito de rescindir o presente. Tal suspensão não dispensará a **CONTRATADA** de sua obrigação de continuar a execução dos **Serviços** conforme os termos e condições deste **Contrato**.
- 13.4 Fica expressamente acordado que se a **CONTRATANTE** for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **Contrato**, ou no caso da **CONTRATANTE** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a **CONTRATADA**, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da **CONTRATADA**, ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **Contrato** em qualquer uma das hipóteses prevista na Lei de Licitações ou estipuladas no Edital.
- 14.2 Qualquer das **Partes** poderá rescindir o presente **Contrato** se, em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme disposto neste **Contrato**, a execução deste **Contrato** ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste **Contrato**.
- 14.3 O término ou a rescisão deste **Contrato**, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.
- 14.4 Em caso de rescisão do **Contrato** conforme esta Cláusula, as **Partes** terão direito às indenizações previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do direito das **Partes** de pleitearem outras indenizações previstas nas **Leis e Regulamentos**, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas **Leis e Regulamentos** ou conforme qualquer dispositivo deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 15.1 A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:
- a) estiver além do controle da **Parte** afetada;
 - b) não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e

- c) for a causa direta, impedindo a **Parte** afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no **Contrato**.
- 15.2** Os seguintes atos não serão considerados pelas **Partes** como provenientes de Caso Fortuito ou de Força Maior:
- a) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da **CONTRATADA**, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
 - b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
 - c) desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos **Serviços**;
 - d) inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do **Contrato**, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior;
 - e) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **Parte**.
- 15.3** Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o **Contrato** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das **Partes**, por qualquer motivo que seja, e as **Partes** deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no **Contrato** na extensão em que forem capazes.
- 15.4** Se qualquer uma das **Partes** considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a **Parte** afetada deverá notificar, por escrito, a outra **Parte**, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no **Contrato** e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a **Parte** que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – GARANTIAS

- 16.1** A **CONTRATADA** oferece garantia total de seus **Serviços**, por um período mínimo de 03 (três) anos, iniciando-se o período de garantia a partir da data de conclusão dos **Serviços** pela **CONTRATANTE**.
- 16.2** No período de garantia, a **CONTRATADA** será responsável por todos os retrabalhos necessários, incluindo o fornecimento de materiais. Caso a **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, tenha que realizar os **Serviços**, todos os custos e despesas envolvidos deverão ser ressarcidos pela **CONTRATADA**.
- 16.3** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto fornecido, substituindo-o, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando apresentar qualquer defeito ou não

corresponder à Especificação Técnica, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento e utilização do produto pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REPRESENTANTE DO CONTRATO

19.1 A **CONTRATADA** deverá designar, até a data de início dos **Serviços**, um Preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente “**Preposto**”), o qual será responsável pela execução dos **Serviços**, devendo supervisionar o pessoal da **CONTRATADA** engajado na execução dos **Serviços**, assim como qualquer subcontratados. O **Preposto** será autorizado a representar a **CONTRATADA** quanto a todos os assuntos relativos ao **Contrato** e aos **Serviços** e será responsável pela comunicação com o representante da **CONTRATANTE**, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito. Qualquer decisão do **Preposto** deverá obrigar a **CONTRATADA** como se tivesse sido emanada da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

18.5 A não utilização, pelas **Partes**, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste **Contrato**, ou nas **Leis e Regulamentos**, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das **Partes** neste **Contrato** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a **Leis e Regulamentos**.

18.2 Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for outorgada, especificamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – CESSÃO

19.1 Este **Contrato** obriga cada uma das **Partes** e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este **Contrato** de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Sempre que necessário e solicitado por uma das **Partes**, por escrito, durante a vigência deste **Contrato**, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar Cláusulas ou Itens deste **Contrato** ou de seus Anexos.

20.2 As modificações introduzidas neste **Contrato** deverão ser através de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado pelas **Partes**, na presença de 02 (duas) testemunhas ou Aditivo Epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Os **Documentos de Contrato** constituem o acordo completo entre as **Partes** com relação ao seu objeto, e substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos entre as **Partes** em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste **Contrato**, sendo que as estipulações eventualmente indicadas em somente um deles poderão vir a ser exigida como se constasse de todos. No caso de haver qualquer divergência entre este **Contrato**, este **Contrato** prevalecerá.
- 21.2** Este **Contrato** não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as **Partes**, ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das **Partes**.
- 21.3** Caso uma das Cláusulas deste **Contrato** venha a ser considerada nula, anulável ou ineficaz por um Juízo Competente, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, ser substituída por outra que, de comum acordo as **Partes** hajam por bem pactuar a fim de preservar o atingimento dos fins colimados pelo presente **Contrato**. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia.
- 21.4** Todas as comunicações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito, com comprovante de recebimento.
- 21.5** Este **Contrato** é regido pela legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

- 22.1** Fica eleito, para as questões derivadas do presente **Contrato**, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as **Partes** dão por lido o **Contrato** e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tubarão SC, de de 2015.

Fundação Municipal de Desenv. Social
Sra. Jane Dal-Bó Falchetti

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA